

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL

DECRETO Nº 211, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

ALTERA O DECRETO Nº 007 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1999 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Sr. VILMAR OLIVEIRA, Prefeito em exercício do Município de Rosário do Sul, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DO ÂMBITO DE ATUAÇÃO CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o regulamento da inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, que disciplina a fiscalização e a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, instituídas pela Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950 e pela Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989. Fica alterado o Decreto nº 007 de 28/01/1999 que institui as normas que regulam em todo o território do Município de Rosário do Sul RS, a Prévia Inspeção e Fiscalização Industrial e Sanitária de produtos de Origem Animal, passando a vigorar com a seguinte redação:
- § 1º As atividades de que trata o caput, de competência do Município de Rosário do Sul RS, serão executadas pelo Serviço de Inspeção Municipal SIM.
- § 2º As atividades de que trata o caput devem observar as competências e as normas prescritas pelo Sistema Nacional de Vigilância Sanitária SNVS.
- § 3º Este Decreto e as normas que o complementarem: (Redação dada pelo Decreto nº 10.468, de 2020).
 - I serão orientados: (Incluído pelo Decreto nº 10.468, de 2020).
- a) entre outros, pelos princípios constitucionais: (Incluído pelo Decreto n° 10.468, de 2020).
 - 1. do federalismo. (Incluído pelo Decreto nº 10.468, de 2020).
- 2. da promoção das microempresas e das empresas de pequeno porte. (Incluído pelo Decreto nº 10.468, de 2020).
- 3. do desenvolvimento científico e da inovação tecnológica. (Incluído pelo Decreto nº 10.468, de 2020).
 - b) pelos princípios contidos: (Incluído pelo Decreto nº 10.468, de 2020).







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL

III - quaisquer outros eventos que possam comprometer a saúde pública e a saúde animal.

Parágrafo único. Quando, nas atividades de fiscalização e inspeção sanitária, houver suspeita de doenças infectocontagiosas de notificação imediata, o SIM deve notificar o serviço oficial de saúde animal.

Art. 499°. Os casos omissos ou as dúvidas que forem suscitadas na execução deste Decreto serão resolvidos pelo Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. (ALTERADO PELO DECRETO 10.468/2020).

Art. 500°. As penalidades aplicadas, após o trânsito em julgado administrativo, serão consideradas para a determinação da reincidência em relação a fato praticado depois do início da vigência deste Decreto.

Art. 501°. Os estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal – SIM, terão o prazo de cento e oitenta dias, contado da data de entrada em vigor para se adequarem às novas disposições deste Decreto.

Art. 502°. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento expedirá normas complementares necessárias à execução do estabelecido neste Decreto.

Art. 503°. As normas legais complementares existentes permanecem em vigor, desde que não contrariem o disposto neste Decreto.

Art. 504º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL, em 02 de fevereiro de 2023.

Registre se e Publique se.

Vilmar Óliveira Prefeito de Rosário do Sul.

Claudiney/do Couto Guimarães,

Secretário Municipal de Administração

e Recursos Humanos.